

Relatório de Melhor Execução relativa ao exercício de 2017

Em cumprimento do disposto no Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão de 8 de junho de 2016 que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução

Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

1. Enquadramento

É essencial permitir que o público e os investidores avaliem a qualidade das práticas de execução das empresas de investimento e identifiquem as cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação em que as empresas de investimento executaram ordens dos clientes no ano anterior.

De forma a efetuar comparações significativas e analisar a escolha das cinco principais plataformas de execução, é necessário que as empresas de investimento publiquem informações específicas sobre cada categoria de instrumentos financeiros. Para que possam avaliar plenamente o fluxo de ordens dos clientes para as plataformas de execução, os investidores e o público devem poder identificar claramente se a própria empresa de investimento foi uma das cinco principais plataformas de execução para cada categoria de instrumentos financeiros.

Com o intuito de habilitar a avaliação plena do nível de qualidade da execução obtida nas plataformas de execução utilizadas pelas empresas de investimento para execução das ordens dos clientes, incluindo plataformas de execução em países terceiros, é conveniente que as empresas de investimento como o Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal (doravante «Bankinter» ou o «Banco») publiquem as informações exigidas nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão Europeia de 8 de junho de 2016 que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução.

2. Âmbito e objetivo

Pelo que vem exposto, o objetivo do presente relatório visa permitir que o público e os investidores em especial avaliem a qualidade das práticas de execução do Bankinter permitindo a identificação das cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação, por classe de instrumento financeiro, durante o exercício de 2017.

3. Informação relativa ao "top 5" de plataformas de execução por volumes negociados

a) Ações e ETFs

A Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal descreve as medidas que o Banco adota para, de forma sistemática, obter o melhor resultado possível para os seus clientes quando executa ou transmite para execução a terceiros as ordens dos seus clientes.

Para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, o Bankinter e os intermediários selecionados (corretores) levam em consideração os seguintes fatores: preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, volume e natureza transação.

As melhores condições são consideradas em termos do custo global da ordem, determinado pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos associados à sua execução. Na execução de ordens dos seus clientes, independentemente da sua categorização como profissional ou não profissional, o Bankinter utiliza sempre as mesmas plataformas de execução, respeitando, no entanto, quaisquer instruções específicas que os clientes possam transmitir, sempre e quando as aceite como válidas.

O Bankinter mantém ligações automáticas às estruturas de negociação em base STP (*straight through processing*), com as quais assegura a «Melhor Execução», reduzindo e mitigando riscos de natureza operacional.

Durante 2017, o volume de ordens executadas pelo Bankinter relativamente a valores mobiliários admitidos a negociação em mercados regulamentados foi relativamente baixo, comparativamente ao volume diário dos instrumentos financeiros em causa. Nesta medida, os fatores preço e probabilidade de execução e liquidação foram privilegiados em relação aos demais fatores relevantes, como por exemplo o volume.

O Bankinter presta o serviço de execução de ordens por conta de outrem nas bolsas de valores Euronext Lisboa, Paris e Amesterdão, das quais é membro. Para os restantes mercados o Bankinter recorre à sua contraparte Credit Suisse Zurich, não dispondo de qualquer ligação com outras plataformas de negociação para além das contratualizadas para a prestação dos serviços de negociação. O Bankinter não mantém quaisquer acordos específicos com plataformas de execução relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos.

O Bankinter publica em preçário todas as comissões, custos e encargos associados a cada transação negociada em nome do Cliente. O Bankinter assegura a custódia dos instrumentos financeiros negociados na Euronext Lisboa e mantém acordos de custódia com o Citibank, para os instrumentos financeiros negociados na bolsa de valores Euronext Paris e Amesterdão e com o Credit Suisse Zurich para os restantes instrumentos financeiros admitidos a negociação em mercados estrangeiros.

A maioria das transações do Bankinter foi negociada em base DMA («*direct market access*»). Tal implica que os intermediários selecionados (os corretores) aplicaram seus próprios algoritmos de melhor execução, priorizando os fatores preço e custos de execução.

No decorrer do último exercício não houve qualquer alteração das plataformas de execução utilizadas para a negociação das ordens dos clientes.

b) Obrigações

Na negociação de instrumentos de dívida, onde as ordens são instruídas tendo presente a cotação e negociação do instrumento financeiro, a Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter identifica a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação como fatores determinantes. O fator preço merece igualmente destaque na execução da transação, assegurando o Bankinter a obtenção de três cotações/preços para cada transação e a negociação ao melhor preço cotado, sendo este o preço para o cliente.

Na negociação de instrumentos de dívida o Bankinter utiliza a plataforma de execução «Bloomberg Multilateral Trading Facility», que lhe permite o contato com uma base alargada de intermediários financeiros mundiais, os quais asseguram a cotação e liquidez dos instrumentos financeiros mais negociados.

O Bankinter, na qualidade de mero transmissor de ordens dos seus clientes para os corretores com quem mantém relações, não identificou no período em referência qualquer conflito de interesses, suscetível de afetar ou prejudicar a cadeia de processos associados à boa execução de qualquer ordem.

As transações em instrumentos de dívida estão sujeitas a uma comissão de transação, expressamente definida no preçário geral do Banco.

3. Cinco maiores plataformas de execução / Intermediários Financeiros

Informação por categoria de instrumento financeiro

3.1 Ações

Categoria de instrumento		Ações				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior		Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas	
Euronext Lisboa - XLIS	52%	72%	69%	31%	0%	
Nasdaq Stock Exchange - XNAS	11%	5%	40%	60%	0%	
Euronext Amsterdão - XAMS	7%	3%	60%	40%	0%	
Dow Jones Stock Exchange - XNYS	6%	3%	44%	56%	0%	
Franckfurt Stock Exchange - XFRA	5%	6%	62%	38%	0%	

3.2 ETFs

Categoria de instrumento		ETF				
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior		Não				
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria	Percentagem de ordens passivas	Percentagem de ordens agressivas	Percentagem de ordens dirigidas	
Euronext Amsterdão - XAMS	33%	21%	23%	77%	0%	
FTSE MIB - XMIL	21%	5%	28%	73%	0%	
Nyse Arca - ARCX	15%	20%	17%	83%	0%	
Deutsche Borse - XFRA	14%	27%	33%	77%	0%	
London Stock Exchange - XLON	9%	13%	32%	67%	0%	

3.3 Obrigações

Categoria de instrumento	Obrigações	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Morgan Stanley UK Limited (LEI 5493005DKV5RZWH2BN22)	14%	20%
UBS LIMITED LONDON (LEI REYPIEJN7XZHSUI0N355)	10%	14%
CITIGROUP GLOBAL MARKETS (LEI XKZZ2JZF41MRHTR1V493)	9%	6%
JEFFERIES INTERNATIONAL (LEI S5THZMDUJCTQZBTRV198)	8%	10%
GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL (LEI W22LROWP2IHZNBB6K528)	8%	8%